



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 549, DE 2011

"Dispõe sobre a criação do Selo Verde de controle e redução do esgotamento sanitário."

Autor: **Deputado WELITON PRADO**

Relator: **Deputado GUILHERME CAMPOS**

I - RELATÓRIO

Em fevereiro de 2011, o Ilustre Deputado Weliton Prado formalizou proposição, com a ementa supra, a qual passou a tramitar na Câmara dos Deputados como PL nº 495, de 2011, tendo por objetivo a criação do Selo Verde de qualidade e eficiência no controle e tratamento do esgotamento sanitário, a ser concedido aos Municípios que obtiverem maiores índices de tratamento do esgoto residencial.

Segundo o despacho inicial, de 13/4/2011, a proposição foi remetida "Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Urbano; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II".

Remetida inicialmente à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foi ali apreciada com base no Relatório do Deputado Toninho Pinheiro, cujo voto, pela REJEIÇÃO do PL nº 549, na forma original, foi aprovado, por unanimidade, na reunião de 29/6/11.

Recebida na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), a matéria foi apreciada a partir do Relatório do Deputado Marco Tebaldi, cujo voto pela aprovação na forma de substitutivo orientado para sanear algumas inadequações de forma e mérito foi aprovado, por unanimidade, na forma do substitutivo proposto, na reunião de 09/5/12.

Na forma do substituto a proposição passou a ter a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a concessão, aos municípios, do Selo Verde de qualidade e eficiência pelo controle e tratamento de esgotos e do reconhecimento como Município Amigo da Natureza e da Preservação do Meio Ambiente"*. Sob essa nova orientação, o projeto passa a orientar-se pelo aproveitamento de sistema já existente, o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), instituído pela Lei nº 11.455, de 5 de janeiro de 2007, que assumiria a responsabilidade de controlar as informações atinentes aos sistemas de controle dos entes federados.

Recebido nesta Comissão de Finanças e Tributação, tive a honra de ser designado para relatá-la, pelo despacho, de 24/5/12, do Presidente desta Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

II – VOTO

Nos termos do despacho original, cabe à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta quanto à sua adequação orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 32, IX, "h", e 53, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, o que envolve avaliar a sua compatibilidade com a lei orçamentária anual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

O exame da proposição original e do substitutivo aprovado na CDU, quanto às suas implicações diretas ou indiretas sobre os Orçamentos da União, em particular quanto ao aumento nas despesas ou reduções nas receitas previstas na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 12.595, de 19/1/12), colocou em evidência que:

- 1) **A proposição original**, orientada para a criação de um banco de dados que armazenaria as informações relativas ao controle e ao tratamento do esgotamento sanitário dos municípios, apresenta implicação em relação à Lei Orçamentária de 2012, na medida em que com a criação desse banco de dados o Governo Federal incorreria em despesas que não constam da lei orçamentária vigente;
- 2) **No substitutivo aprovado pela CDU**, a ocorrência de despesas orçamentárias adicionais por parte do Erário seria desprezível, na medida em que caberia a sistema já existente, o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), instituído pela Lei nº 11.445, de 2007, a tarefa de manter atualizado o mapeamento do tratamento do esgotamento sanitário dos municípios.

No que se refere à análise da proposição em relação às normas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2012), instituída pela Lei nº 12.465, de 12/8/11, não percebemos conflito com as determinações da mesma.

Em relação ao Plano Plurianual (PPA) para o período 2012-2015, aprovado pela Lei nº 12.593, de 18/1/12, a proposição se coaduna com os objetivos, as iniciativas e as metas do programa 2068 – “Saneamento Básico”.

Pelo exposto, somos pela **ADEQUAÇÃO** orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 549, de 2011, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, quanto às leis do Orçamento Anual, das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator